

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

PROJETO DE LEI 068/2025

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS/RS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 38.000.000,00 (Trinta e oito milhões de reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	1.0.0.00.0.0	17.488.268,00	21.887.332,00	39.375.500,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.00.0.0	1.172.750,00	781.050,00	1.953.800,00
Receita de Contribuições	1.2.0.00.0.0	0,00	967.782,00	967.782,00
Receita Patrimonial	1.3.0.00.0.0	101.500,00	733.000,00	834.500,00
Receita Agropecuária	1.4.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	1.5.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.6.0.00.0.0	419.900,00	0,00	419.000,00
Transferências Correntes	1.7.0.00.0.0	15.360.218,00	19.355.400,00	34.715.618,00
Outras Receitas Correntes	1.9.0.00.0.0	434.800,00	50.000,00	484.800,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	2.1.2.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.2.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.4.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
				0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	7.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	7.2.0.00.0.0	0,00	2.124.500,00	2.124.500,00
Receita Parimonial – Intraorç.	7.3.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	7.X.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
				0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	8.0.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	8.2.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	8.3.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	8.X.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)	0,00	3.500.000,00	3500.500,00
....				
TOTAL		17.488.268,00	20.511.732,00	38.000.000,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 38.000.000,00(Trinta e oito milhões de reais), sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em 34.400.000,00 (Trinta e quatro milhões e quatrocentos mil reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 3.600.000,00(Três milhões e seiscentos mil reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.00.00.00.00	12.485.081,94	18.049.138,97	30.534.220,91
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	4.929.000,00	12.642.850,00	17.571.850,00
Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida - Operações Intraorçamentárias	3.2.91.00.00.00	0,00	00,00	0,00
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade “91”	3.3.00.00.00.00	7.556.081,94	5.406.288,97	12.962.370,91
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00	2.430.000,00	895.000,00	3.325.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.00.00.00.00	1.576.400,00	891.700,00	2.468.100,00
Investimentos - exceto modalidade “91”	4.4.00.00.00.00	1.576.400,00	891.700,00	2.468.100,00
Investimentos – Op.Intraorçamentárias	4.4.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras - exceto modalidade “91”	4.5.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	4.5.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida - exceto modalidade “91”	4.6.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	4.6.91.00.00.00	450.000,00	0,00	450.000,00
Reserva de Contingência Emendas Individuais e de Bancadas	99.999.9999	526.786,06	263.393,,03	790.179,09
Reserva de Contingência Riscos Fiscais		20.000,00	0,00	20.000,00
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999	0,00	412.500,00	412.500,00
TOTAL		17.488.268,00	20.511.732,00	38.000.000,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 2130/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei Municipal Nº 2130/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;
- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

Considerar-se-á créditos adicionais especiais, para efeitos desta Lei, e em conformidade com a Portaria nº 163, de 2001, art. 6º, da Secretaria do Tesouro Nacional o crédito orçamentário criado a nível de elemento de despesa.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis, transferências voluntárias da União e do Estado e Convenios.

IV – Transferências especiais da União.

V-Alteração de elemento de despesa dentro do mesmo Projeto, Atividade ou operação especial, respeitada a categoria econômica da despesa e o grupo de natureza de despesa original;

VI-Quando a fonte de recurso seja Superávit Financeiro de Exercícios anteriores devidamente apurado em balanço patrimonial. Respeitada a fonte de recurso correspondente;

VII-Quando a fonte de recurso seja o Excesso de Arrecadação, apurado por fonte de recursos;

VIII-Quando se tratar de alteração de fonte de recurso vinculado ou modalidade de aplicação ou código de acompanhamento orçamentário ou outra codificação gerencial não integrante da classificação institucional, funcional programáticos e natureza de despesa;

IX-Remanejamento dentro do mesmo projeto ou atividade, ou seja ,remanejamento de elementos de despesas dentro da mesma ação.

X-transposição entre programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, da Lei Municipal Nº 2130/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá por ato proprio criar e efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES FORQUILHAS

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.